



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Dezembro de 2021 Ano XXIV Nº 5652

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5215, de 15 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Ceará, deve publicar e atualizar, em seu Site Oficial do Município na Internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das Unidades da Rede Municipal de Saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

I-A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II-A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III-A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV-A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V-A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

LEI Nº 5216, de 15 de Dezembro de 2021

Concede prioridade às pessoas com acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na cidade de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas nas unidades de saúde na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoas com albinismo o portador de distúrbios classificados no código “E70.3 Albinismo”, da décima revisão da Classificação Estática Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e revisões subsequentes.

§ 2º- A prioridade explícita no caput do presente artigo deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em Lei.

Art. 2º- A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de cópia de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº 5217, de 15 de Dezembro de 2021

Institui no Calendário Oficial de Juazeiro do Norte o DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR DO TIRO DE GUERRA, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído no Município de Juazeiro do Norte o Dia Municipal do Atirador do Tiro de Guerra.

Parágrafo único- Este evento integrará o Calendário Oficial do Município e deverá ser comemorado todo dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5218, de 15 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no Município de Juazeiro do Norte, a exibição de vídeos ou áudios educativos antientorpecentes ilícitos e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Os vídeos ou áudios devem ter uma duração de no mínimo 2 (dois) minutos, devendo serem projetados telas capazes de permitir a visualização de todo o público do local.

§ 2º - O conteúdo exposto em vídeos e áudios deverá ser claro e objetivo, além de abordar telefone para denúncia.

§ 3º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 2º - São considerados eventos culturais:

I - Sessões de cinema;

II - Shows musicais e stand up;

III - Apresentações teatrais e de dança;

IV - Demais eventos similares.

Art. 3º - O conteúdo educativo será apresentado anteriormente a exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo Único - Para os demais eventos descritos nos incisos do Art. 2º, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 4º - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

III - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

IV - Violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;

V - Prostituição infantil é crime;

VI - Vender bebidas alcólicas e crianças e adolescentes é crime;

VII - Consequências do abuso no uso de bebidas alcoólicas;

VIII - A participação da família e da comunidade no combate às drogas e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IX - Divulgação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e demais números de denúncia.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do

Município de Juazeiro do Norte - UFIRM's, por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III - Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM's.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5219, de 15 de Dezembro de 2021

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Social, com o objetivo de financiar políticas, programas e ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

- II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;
- V- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VI- transferência ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- VII- Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- VIII- outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Público.

§1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Juazeiro do Norte e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção Animal é vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 6º O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;
- V- 1 (um) representante de entidade de Educação Superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

Art. 7º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada

alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 10º- O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.11- Esta Lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior e Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5220, de 15 de Dezembro de 2021

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

§1º- Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima da residência a prioridade de vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da Secretaria da Unidade Escolar;

II- Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º - Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

SEDEST

PORTARIA Nº 068/2021 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício do Conselho Tutelar I, de nº 330/2021, de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Ana Roberta Pinheiro de Aquino, portadora do RG nº 97XXXXXXXXX9-SSP-CE, inscrita no CPF nº 879.XXX.XXX-87, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de uma criança de Juazeiro do Norte, CE à residência de sua mãe na cidade de Itaguatins, TO, nos dias 25 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2021.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 069/2021 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício do Conselho Tutelar I, de nº 330/2021, de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Dayane Batista da Silva, portadora do RG nº 20XXXXXXXX5-5-SSP-CE, inscrita no CPF nº 045.XXX.XXX-16, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR,

lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de uma criança de Juazeiro do Norte, CE à residência de sua mãe na cidade de Itaguatins, TO, nos dias 25 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2021.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 070/2021 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício do Conselho Tutelar I, de nº 330/2021, de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXX839 - 2ª via-SSP-CE, inscrito no CPF nº 009.XXX.XXX-39, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de uma criança de Juazeiro do Norte, CE à residência de

sua mãe na cidade de Itaguatins, TO, nos dias 25 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2021.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA CME Nº 0168/2021

EMENTA: “Recredencia, Autoriza e Reconhece o funcionamento da EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, INEP 23234121, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2021, para funcionamento das etapas de Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0166/2021, exarada no Processo CME nº 045/2021.

Considerando a necessidade de Autorização, Recredenciamento e Reconhecimento da EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, INEP 23234121, foram recebidas por meio digital ao [siscme.fjn.edu.br](mailto:cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br) e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, INEP 23234121, localizado na R. José Bezerra de Menezes, s/nº, bairro Limoeiro, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar e Reconhecer o funcionamento da(s) Etapa(s) do Ensino Fundamental, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 16 de dezembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 0169/2021

EMENTA: “Recredencia e Autoriza o funcionamento do COLÉGIO ÂNGELO GABRIEL, INEP 23274131, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2021, para funcionamento da(s) etapa(s) de Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0167/2021, exarada no Processo CME nº 032/2021.

Considerando a necessidade de Autorização e Recredenciamento do COLÉGIO ÂNGELO GABRIEL, INEP 23274131, foram recebidas por meio digital ao [siscme.fjn.edu.br](mailto:cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br) e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o COLÉGIO ÂNGELO GABRIEL, INEP 23274131, localizado na R. TV São José nº 04, bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) do Educação Infantil, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 16 de dezembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 0170/2021

EMENTA: "Recredencia e Autoriza o funcionamento do COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, INEP 2329294, por 2(dois) ano(s), a partir de 2021, para funcionamento da(s) etapa(s) de Educação Infantil e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0168/2021, exarada no Processo CME nº 028/2021.

Considerando a necessidade de Autorização e Recredenciamento do COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, INEP 2329294, foram recebidas por meio digital ao siscme.fjn.edu.br e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola,

a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 2.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o do COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, INEP 2329294, localizado na R. Do Limoeiro 987, bairro Franciscanos, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) do Educação Infantil, por 2(dois) ano(s), a partir de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 16 de dezembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº: 10767/2021

REQUERENTE: RZ PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª
INSTÂNCIA

CNPJ: 39.347.328/0001-14

DECISÃO

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, em juízo de admissibilidade, visando a celeridade e eficiência procedimental, o RECURSO VOLUNTÁRIO em epígrafe, protocolado pela RZ PARTICIPAÇÕES LTDA, foi INTEMPESTIVO, visto que a decisão em primeira instância se deu no dia 16 de setembro de 2021 pelo DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e o recurso voluntário foi protocolado no dia 09 de dezembro de 2021.

Conforme preceitua o artigo 262, parágrafo 5º da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário do Município), *in verbis*:

Do Recurso voluntário:

Art. 262. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, este poderá interpor recurso voluntário, ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência.

§ 5º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de imediato.

Isto posto, comunico a Vossa Senhoria que o referido processo será arquivado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2021.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº: 10766/2021

REQUERENTE: R & B PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª
INSTÂNCIA

CNPJ: 40.293.172/0001-15

DECISÃO

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, em juízo de admissibilidade, visando a celeridade e eficiência procedimental, o RECURSO VOLUNTÁRIO em epígrafe, protocolado pela R & B PARTICIPAÇÕES LTDA, foi INTEMPESTIVO, visto que a decisão em primeira instância se deu no dia 16 de setembro de 2021 pelo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e o recurso voluntário foi protocolado no dia 09 de dezembro de 2021.

Conforme preceitua o artigo 262, parágrafo 5º da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário do Município), *in verbis*:

Do Recurso voluntário:

Art. 262. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, este poderá interpor recurso voluntário, ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência.

§ 5º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de imediato.

Isto posto, comunico a Vossa Senhoria que o referido processo será arquivado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2021.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Tomada de Preços nº 2021.11.22.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.11.22.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – A. M. CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2

alínea “b” e 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “b” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.2.2 alínea “c”, 5.2.3.2 alínea “c” e 5.2.3.3 alínea “c” do Edital Convocatório e R M CLEMENTE CANDIDO, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “c”, 5.2.3.3 alínea “c” e 5.2.4.3 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2021.12.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.12.17.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de janeiro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 10º (DÉCIMO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2016.05.24.02. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico na malha viária do Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes no Edital

Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de abril de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de maio de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Ivo Alencar de Freitas.

Data de Assinatura do Aditivo: 26 de novembro de 2021.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2019.01.29.01-SEINFRA. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de drenagem e pavimentação das ruas Madre Nely Sobreira e Vereador Antônio Braz, e a construção de pontes nas ruas Vereador Antônio Braz e Domingos Sávio, ambas no bairro Timbaúbas, para atender ao plano de trabalho nº 0233480-25 e o convênio nº 614677/2007 firmados entre o Ministério das Cidades e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 08 de Abril de 2019, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de março de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Ivo Alencar de Freitas.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de outubro de 2021.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública Nacional nº 2020.05.08.01-SEINFRA. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em vias públicas nos bairros Campo Alegre, Betolândia, José Geraldo da Cruz e Prof. Maria Geli de Sá Barreto do Município de Juazeiro do Norte-CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de agosto de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 19 de agosto de 2022, o prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Stevilanio Nelson de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Tomada de Preços nº 2019.11.25.01-SEINFRA. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa LUIZ AMARANTE DE SOUSA ME: Contratação de serviços de engenharia de limpeza e manutenção das redes de esgoto e drenagem do Município de Juazeiro do Norte- CE, através da Secretaria de Infraestrutura. Contrato Administrativo firmado em 11 de fevereiro de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 24,67% do contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Luiz Amarante de Sousa.

Data de assinatura do aditivo: 03 de novembro de 2021.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>